

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - SP

Termo de Referência 36/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2025	393025-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - SP	MARA GOMES DE OLIVEIRA	30/09/2025 09:13 (v 4.2)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	107/2025	50608.000235/2025-05

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Esta contratação visa suprir a necessidade de apoio técnico a assuntos relacionados a Gestão Tributária, por meio da utilização de soluções tecnológicas disponibilizadas por sistema informatizado via WEB.

1.2 Contratação de assinatura de sistema de soluções tecnológicas de apoio a assuntos relacionados a Gestão Tributária que servirá como suporte para atendimento ao Serviço de Contabilidade e Finanças/SRE-SP, como por exemplo, para fins de retenção de impostos que o DNIT/SP recolhe como contratante de serviços (substituto tributário nos casos em que a legislação define).

1.3 O serviço é comum, com base na escolha pelo preço ofertado e não necessitando de avaliação minuciosa da sua especificação fornecida pelas empresas prestadoras de serviço no mercado, reconhecido no CATSER pelo número 27502, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Aquisição/contratação, pelo prazo de doze meses, de licença para a utilização de software de apoio a assuntos relacionados a Gestão Tributária.	27502	1	R\$ 11.988,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.2. O DNIT/SP, por meio da presente contratação, pretende suprir a necessidade de apoio ao Serviço de Contabilidade e Finanças/SRE-SP, e isto é possível pelo disposto no Decreto n 9.507, de 21 de setembro de 2018, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º (...)

Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o **caput** poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Em complementação, a Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, informa que:

Art. 6:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogável conforme Orientação Normativa n.º 87, de 16 de dezembro de 2024.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais um exercício financeiro.

2.5. O Custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais)**

2.6. A prestação de serviço que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício com o empregador;

2.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.8. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum enquadra-se no inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo, portanto, indicada a contratação na modalidade de Dispensa Eletrônica.

2.9. A presente contratação adotará como critério de seleção - Menor Preço Global.

2.10. **Grupo:** É composto por apenas um item.

2.11. **Justificativa de Agrupamento:** Trata-se de objeto único.

2.12. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de serviço de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.

2.13. **Tipo de licitação:** Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a licitação é dispensável, devendo a contratação ser realizada por dispensa eletrônica.

2.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.15. Exclusividade/Benefício ME/EPP: que os grandes desenvolvedores de sistemas do mercado não estão enquadrados como ME/EPP, conforme documento n.º 21917283.

2.16. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.16.1. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

2.16.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 04892707002316-0-000015/2025

II) Data de publicação no PNCP: : 02/06/2025

III) Id do item no PCA: 2

IV) Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.

V) Identificador da Futura Contratação: 3393025-107 /2025

2.16.3. **Contato do setor responsável:** Contato do responsável: equipe de Gestão de Contratos da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Estado de São Paulo - DNIT/SP, e-mail: selog.sp@dnit.gov.br; telefone: (11) 3240-7928/7929 .

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Quaisquer divergências existentes entre o CATSER e a descrição realizada a seguir, prevalecerá SEMPRE a descrição deste item do Termo de Referência.

3.2. Licença para a utilização de software de apoio a assuntos relacionados a Gestão Tributária;

3.3. A licença adquirida é de uso exclusivo dos servidores designados pela Coordenação, os quais realizarão consultas com o objetivo de difundir as informações pesquisadas com as demais pessoas que não possuem o acesso ao sistema.

3.4. Após a inserção no sistema será realizado o teste para avaliar o funcionamento do software, e após isso será realizada a confirmação.

3.5. Caso seja necessária a substituição de algum produto, a mesma deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.6. Na impossibilidade de correção de eventuais problemas técnicos ou de mal funcionamento do sistema no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a CONTRATADA deverá disponibilizar outro software de tecnologia compatível com qualidade equivalente ou superior.

3.7. A contratada, caso não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega dos equipamentos, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada para os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estando à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

3.8. A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega para os softwares deverá ser encaminhada a SR/SP - DNIT em até 05 (cinco) dias corridos. A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega para os equipamentos deverá ser encaminhada a SR/SP - DNIT em até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da SR/SP - DNIT a sua aceitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada pela essencialidade do objeto deste instrumento;

4.2. Considerando os CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL na contratação de serviços pela Administração, a Contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

a) A contratação deverá obedecer o disposto no Manual de boas práticas na nova LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021 que se refere a sustentabilidade.

b) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

c) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

d) uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA;

e) racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

f) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

g) utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

4.3. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

4.4. VISTORIA

4.5. Não se aplica.

4.6. Qualquer informação poderá ser solicitada no e-mail: selog.sp@dnit.gov.br

4.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

4.9. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos materiais, caso necessário;

4.10. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do DNIT;

4.11. Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

4.12.. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma do disposto no contrato a ser firmado.

4.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.14. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.15. Ao contratado cabe:

- a) Cumprir o prazo de execução previsto;
- b) Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
- c) Disponibilizar mão-de-obra suficiente para realização dos serviços no prazo proposto;
- d) Atentar para as normas de segurança e higiene do trabalho;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para os locais de trabalho, inclusive alimentação se for caso;
- f) Cuidar da sinalização necessária quando o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando a segurança dos transeuntes;
- g) Responsabilizar-se pelo devido descarte dos resíduos;
- h) A prestação dos serviços inclui o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão de obra para a execução devendo o custo estar incluído no valor total da proposta.

4.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.17. Realizar os serviços mediante autorização prévia, após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), expedida pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática do DNIT-SP, o qual dará o DE ACORDO para a execução;

4.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.20. Assumir inteira responsabilidade pelos materiais fornecidos (EPs e EPCs), nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos, podendo ser exigido laudo dos produtos para verificar a conformidade com estes Atos Normativos;

4.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.22. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, condições estas para a emissão do pagamento e eventuais aditivos de quaisquer naturezas;

4.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.24. Assegurar à fiscalização contratual, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer, qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentem contra a segurança, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato a ser firmado;

4.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá dinâmica.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do órgão contratante, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas, especialmente as referentes dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, normas e regras da instituição.

Prazo de execução ou vigência contratual: O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o contrato até 5 anos, conforme Orientação Normativa n.º 87 de 16 de dezembro de 2024.

5.3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.1 Os serviços serão prestados pela ferramenta on line para atender o Serviço de Contabilidade e Finanças na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, situada na Rua Ciro Soares de Almeida, n 180 - Jardim Andaraí- São Paulo- CEP: 02167-000 -SP.

5.3.2. O contrato a ser firmado deverá ter abrangência em todo o Estado de São Paulo, podendo ser alterada sua localização conforme necessidade do serviço, fazendo jus ao recebimento de diferenças tributárias e de custos oriundos de tal alteração.

5.3.3. Os funcionários poderão realizar serviços esporádicos em locais e instituições autorizadas pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, como por exemplo escritórios e locais diversos na capital e região metropolitana, visando o atendimento de demanda sazonal e imprevista, sendo o transporte dos colaboradores em tais ocasiões promovido pelo DNIT/SP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, além de verificar a conformidade das folhas de ponto e demais documentos.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.15. A Lei 14.133/2021 apenas estabelece a necessidade de designação de representante da Administração para acompanhar a execução, permitindo, também, a designação de mais de um fiscal.

6.16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.17. Tendo em vista as recentes obrigações acessórias impostas à Administração Pública, como por exemplo o sistema EFDReinf, a emissão da Nota Fiscal somente será feita após a entrega e aprovação, por parte do fiscal, de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.18. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo.

6.19. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.20. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.21. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação.

6.22. No prazo de até *10 dias* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá adimplir tais documentos, ou justificar a sua negativa.

6.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, a sua justificativa deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.24. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório o ateste do fiscal.

6.25. No prazo de até 10 (dez) dias a partir da emissão da nota, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.27. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da fatura, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.28. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.29. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.30. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.31. Em caso de dúvida, ocorrendo informação contrastante com a situação fática, deverá ser observado o constante no CAPÍTULO IX, DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 114.133/2021, a CONTRATADA que:

- 7.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 7.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.4. fraudar na execução do contrato;
- 7.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 7.6. cometer fraude fiscal.
- 7.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); e
- 7.8. subcontratar parcial ou totalmente o objeto fora das condições previstas no edital ou sem a autorização da CONTRATANTE.
- 7.9 No caso de reincidência da CONTRATADA, as penalidades serão agravadas, seguindo-se o mesmo rito do Paar - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.
- 7.10. Diante da eventual infração serão aplicadas penalidades obedecendo o rito previsto na IN DNIT nº 6/2019, a qual disciplina o Paar, ou em regulamento mais recente que vier a substituí-lo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.8.1. o prazo de validade;
 - 8.8.2. a data da emissão;
 - 8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5.o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.9.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.15. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. Para estar habilitada a ser contratada de acordo com o presente Termo de Referência, e conforme o art. 8 da IN SEGES/ME 67/2021, a empresa deve declarar:

9.2. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.4. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

9.5. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.6. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

9.7. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Neste mesmo momento, também poderá ser solicitada a emissão da aceitação dos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021 e das Normas vigentes, informando que quando do pagamento somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com instruções do Ministério da Economia relativas a este tema.

9.9. Será solicitado, caso seja esta a situação, o Termo de Adesão Autenticado ao SIMPLES, quando a empresa for por este optante.

9.10. Será solicitada declaração da independência da proposta, a qual deverá estar de acordo com os percentuais estipulados no item 10 deste Termo de Referência.

9.11. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art.60 da Lei 14.133, de 2021

Da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP

Em conformidade com os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e levando em consideração o artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é justificada a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O Custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.988,00** (onze mil novecentos e oitenta e oito reais).

10.2 A data bases da pesquisa da proposta e relatório de pesquisas na data de 21/7/2025 e 7/8/2025.

10.3 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01 de 14 de abril de 2019 ou atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente **exercício de 2024** estão classificados em: **Gestão/Unidade:** 393025 /39252, **Programa de trabalho:** 26 122 0032 2000 0001, **PTRES:** 173905, **Fonte de Recurso:** 1000000000, **PI:** DAF00003 e **Natureza de Despesa:** 33.90.40.06 (LOCACAO DE SOFTWARES) até o valor de R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais). Caso esta contratação não se concretize neste ano de 2024, será obrigatória a realização de nova consulta orçamentária.

11.2. Os presentes dados estão apresentados no Doc. SEI 16919359.

11.3. O contrato poderá ser alterado, no que couber, de acordo com as hipóteses previstas no CAPÍTULO VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.4.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)- promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

11.4.2. A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

11.4.3. Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.4.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º. PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.4.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de SOFTWARE, visando atender a demanda Judicial feita a esta Superintendência Regional do DNIT do Estado de São Paulo.

12.2 O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o Inciso XXIII Art. 6º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, bem como ao que dispõe o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de Julho de 2021.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13. O instrumento substitutivo ao contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021, é uma opção para formalizar contratos de menor valor ou aqueles com entrega imediata e sem obrigações futuras, simplificando o processo. Ele pode ser usado em substituição ao contrato tradicional, e as regras para sua aplicação dependem do valor da contratação e da natureza do objeto.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a dispensa de licitação nº..... /2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação. Local-UF, ... de de 2025. _____ (Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO RICARDO TARDOQUE

Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática



Documento assinado digitalmente

JACKSON REIS FERREIRA DA SILVA

Data: 01/10/2025 16:52:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>